

DECRETO N° 040/2021- SEPLANGE

De 08 de Julho de 2021.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Brejo Santo, o Comitê Intersectorial da Diversidade e Direitos Humanos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO

Que a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político são fundamentos da República Federativa do Brasil;

Que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação constituem-se nos objetivos norteadores da ação Estatal;

Que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

Que a Administração Pública Municipal deve ser um espaço plural, inclusivo e de mútua cooperação, onde a pessoa humana deve ser valorizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Intersectorial da Diversidade e Direitos Humanos - CIDDH.

Art. 2º O CIDDH tem por finalidade tratar de demandas da força de trabalho da Administração Municipal relativas a:

I - Jovens;

II - Pessoas idosas;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Mulheres;

V - Diversidade sexual, com especial proteção às pessoas LGBTI;

VI - Igualdade étnica e racial, com especial proteção para negros, indígenas e outros povos tradicionais;

VII - Tolerância religiosa, com especial proteção para os praticantes das tradições de matriz africana; e

IX - Outras demandas diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - propor e promover ações e medidas visando à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra o público referido no at. 2º, caput e incisos, deste Decreto, praticadas por agentes internos ou externos;

II - promover a articulação entre as unidades da Administração Municipal para questões relativas às políticas de diversidade e inclusão;

III - promover ações e medidas de sensibilização e capacitação no tema destinadas a estagiários, terceirizados, servidores e dirigentes da Gestão Municipal;

IV - contribuir para a articulação das ações e medidas nos diversos espaços institucionais e nacionais, que tratam das políticas de diversidade e inclusão;

V - orientar e estimular fornecedores e parceiros do Município, além de outras instituições, para que adotem políticas de diversidade e inclusão.

Parágrafo único. A Política de Diversidade e Inclusão conterá diretrizes e metas necessárias para a busca da equidade na Administração Pública Municipal e o adequado tratamento de colaboradores em relação às diversidades de gênero, étnico-racial, geracional, de orientação sexual, de habilidades e deficiências, entre outras que singularizem o indivíduo.

Art. 4º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, que o coordenará.

Art. 5º O Comitê será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes unidades da Administração Pública Municipal:

I - Secretaria Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

IV- Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal da Educação;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão;

VII - Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Municipal;

§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias.

§ 2º A Procuradoria Jurídica Municipal deverá participar como convidada e prestará apoio ao Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar outros representantes das secretarias municipais, bem como de órgãos dos Governos federal, estaduais e municipais, de entidades de classe e da sociedade civil, além de especialistas, para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 4º O Comitê contemplará, o quanto possível, o público estabelecido no art. 2º desta Portaria em sua composição.

Art. 6º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, EM 29 de junho de 2021.

Maria Gislaine Santana Sampaio Landim
Prefeita Municipal de Brejo Santo